



CONTRATO Nº 77. /2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A EMPRESA ROSANA BRITO ROCHA RAMOS 07199145829, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA DE DANÇA FOLCLÓRICA GAUCHA. PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Processo Administrativo n.º 1438/2015

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação para prestação de serviços atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ROSANA BRITO ROCHA RAMOS 07199145829**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.700.928/00041-07, com sede na Rua Luiz Otávio de Oliveira, n.º 375 – Sala 01 – Jd. Maria José, em Salto de Pirapora – Estado de São Paulo neste ato representada pelo Sr. **Rosana Brito Rocha Ramos**, portador do RG n.º 13.121.73-8, CPF 071.991.458-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 1438/2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** desenvolver trabalho social com oficinas de Dança Folclórica Gaúcha, a referida oficina tem como principal objetivo de promover cultura de dança típica e manter o costume tropeiro, além de proporcionar momento de lazer e entretenimento a crianças, jovens e adultos com aulas gratuitas, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constantes na Proposta às fls. 02/04 do Processo Administrativo acima epigrafo.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.128,00 (sete mil, cento e vinte oito reais), sendo 44 (quarenta e quatro) horas/mensais, devendo ser pago mensalmente R\$ 792,00 (setecentos noventa e dois reais), no período de 09 (nove) meses, mediante apresentação de Nota Fiscal da contratada e relatórios de serviços devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.00.00, Funcional programática n.º 13.392.0006.2029, Categoria Econômica 3.3.90.39.00

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato vigorará pelo prazo previsto de 09 (nove) meses, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2015.

4.2 – Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafo apresentada pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA V - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 – Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

CLÁUSULA VII – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIII – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

9.4 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.



CLÁUSULA X - DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 27 de abril de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
CONTRATANTE**

**ROSANA BRITO ROCHA RAMOS 07199145829
Rosana Brito Rocha Ramos
CONTRATADA**

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários**

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Finanças e Planejamento**

**MAURÍCIO DE CARVALHO
Secretário de Desenv. e Integração Social**

**MIGUEL FRANCISCO C. TAVARES
Secretário de Cultura e Turismo**

Testemunhas:

1) _____
RG. n.º

2) _____
RG. n.º